



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2379 DE 20 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NOS INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUSIVE NO BOLETIM DA BARRA, E NO SITE, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, DOS REQUERIMENTOS DOS VEREADORES, BEM COMO DA RESPECTIVA RESPOSTA DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação nos informativos da administração direta, inclusive no Boletim da Barra, e no site, do Poder Executivo do Município, dos Requerimentos dos Vereadores, bem como das respectivas respostas do Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de março de 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 237/2013
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673